- IV certificado(s) de aprovação em cursos de aperfeiçoamento pela Escola da Magistratura do Espírito Santo, cuja carga horária somada não seja inferior a 100 horas/aula - 01 (um) ponto.
- § 4º. No caso de haver magistrados com a mesma titulação acadêmica, mas em áreas diferentes, será dado preferência àquele que tiver realizado o curso na área jurídica.
- § 5º. Os cursos que importem no afastamento do Magistrado da função judicante ou administrativa exclusiva, ainda que em tempo parcial superior a 01 (um) dia na semana, não serão utilizados para aferição do estabelecido no § 3º do Artigo 4º, salvo quando se tratar de convocação pela Presidência ou Corregedoria.
- § 6º. Na avaliação, os Desembargadores atribuirão notas de 1 (um) a 10 (dez) para cada quesito previsto nos incisos I a VII dos §§ 1º c 2º, bem como até o limite máximo de pontuação para aqueles previstos nos incisos I a III do § 3º, todos deste artigo, fundamentando os votos com os argumentos de seus convencimentos.
- § 7º. Em caso de empate na composição da lista tríplice, levar-se-á em conta a data do exercício na entrância, exercício na carreira, ordem de classificação no concurso, tempo de serviço público em geral e idade do magistrado.
- Art. 5º. Aplica-se ao processo de remoção os mesmos critérios estabelecidos para o processo de promoção por merecimento.
- Art. 6°. Os dados que vierem a informar os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 1° do Artigo 4°, tomarão por base período a ser estabelecido no edital de promoção ou remoção. Aqueles que vierem a informar os incisos do § 3° do mesmo artigo somente poderão ser utilizados se iniciados após o ingresso na magistratura.
- Art. 7º. A Corregedoria-Geral da Justiça e a Diretoria Judiciária Administrativa elaborarão fichas do perfil dos magistrados, no que lhes competirem, contendo todos os dados do candidato, na forma estabelecida no Edital, que declarar a abertura do processo de promoção ou remoção da vaga, e no art. 3º e seus parágrafos desta Resolução.

Parágrafo único. A ficha de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada aos membros do Egrégio Tribunal Pleno, para fins de avaliação, com antecedência mínima de cinco dias da sessão, de modo a permitir que os votos sejam fundamentados.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 59/2005.

Art. 9°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 30 de novembro de 2006.

Desembargador JORGE GOES COUTINHO
PRESIDENTE DO TJES
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 58/2006

O Excelentissimo Senhor Desembargador **JORGE GOES COUTINHO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Oficio nº 324/06 - SECVNI, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2006.00.918.405, de lavra do

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito - Diretora do Fórum da Comarca de Venda Nova do Imigrante;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado.

RESOLVE:

AUTORIZAR o fechamento do prédio do Fórum da Comarca de Venda Nova do Imigrante, no dia 18/12/2006 (segunda-feira), para realização de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de calha e caixa d'água, quando, por esse motivo, os prazos processuais ficarão suspensos.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 29 de novembro de 2006.

Desembargador JORGE GOES COUTINHO Presidente do TJES

_*********

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 59/2006

Veda o gozo parcial de período de férias e a modificação da respectiva escala no que concerne aos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Egrégio Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JORGE GOES COUTINHO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle das férias dos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Egrégio Tribunal de Justiça, com vistas a uma melhor eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça, na qualidade de Chefe máximo do Poder Judiciário Estadual, superintender os trabalhos judiciários e administrativos.

RESOLVE:

- Art. 1°. VEDAR o gozo parcial de período de férias ou a modificação da escala dos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Egrégio Tribunal de Justiça, à exceção de quando se tratar de imperiosa necessidade da administração, quando a suspensão ou modificação será precedida de decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.
- Art. 2". ESTABELECER que em decorrência da norma contida no artigo anterior o gozo das férias dos servidores do Tribunal de Justiça deverá ter início, impreterivelmente, no mês indicado na escala de férias anual publicada no Diário da Justiça.

Parágrafo único. O servidor deverá protocolizar com antecedência mínima de 10 (dez) dias o formulário padrão deste Tribunal, indicando o dia em que iniciará o gozo das férias, com a ciência de seu chefe imediato.

Art. 3°. A inobservância das normas acima sujeitará o servidor infrator às sanções administrativas cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 30 de novembro de 2006.

Desembargador JORGE GOES COUTINHO
Presidente do TJES

_*****